



**CONSELHO MUNICIPAL
DE PROTEÇÃO
AO MEIO AMBIENTE
ERECHIM - RS**

Resolução COMPAM nº 05/2012

O Conselho Municipal de Proteção ao Meio Ambiente - COMPAM, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei nº 4.068, de 24/10/2006 de sua criação, alterada pela lei 4.913 de 05 de abril de 2011 e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno,

Considerando que, na formação da Política Municipal de Meio Ambiente deve ser levado em conta os diferentes aspectos das questões ambientais e que, para tanto, impõe-se organizar uma estratégia de consulta a técnicos de áreas específicas para dar suporte às decisões do Conselho,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criada a CÂMARA TÉCNICA PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE PROJETOS (CTAP), com atribuição de analisar, avaliar e emitir parecer técnico referente aos projetos encaminhados ao Conselho para obter recursos do FUNDEMA e concretização dos preceitos contidos na Política Municipal de Meio Ambiente, considerando os aspectos locais do Município, os aspectos legais concernentes ao Meio Ambiente, e o interesse público.

Art. 2º - A Câmara Técnica Permanente de Avaliação de Projetos (CTAP), de que trata esta Resolução, será integrada por 3 (três) Órgãos e/ou Entidades titulares e 3 (três) órgãos e/ou entidades suplentes, dentre as que compõem o Conselho Municipal de Meio Ambiente.

§ 1º A eleição dos Órgãos e/ou Entidades que comporão a CTAP será efetuada mediante deliberação do COMPAM, por maioria simples dos votos.

§ 2º Eleitos os Órgãos e/ou Entidades em reunião ordinária, estes serão nomeados em ata do COMPAM.

§ 3º Cada Órgão e/ou Entidade que comporá a CTAP será representada pela pessoa do seu titular ou suplente, que as representam no Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Art. 3º. Os Órgãos e/ou Entidades suplentes serão chamados, na ordem de preferência estabelecida na eleição, quando houver impedimento do titular, nas seguintes situações:

- a) quando houver projeto a ser analisado da entidade do membro titular;
- b) quando houver impedimento pessoal da participação do membro titular justificado.
- c) no caso de algum Órgão e/ou Entidade titular ser excluído do COMPAM, nos casos previstos em estatuto.

Art. 4º. O prazo de duração desta Câmara Técnica Permanente de Avaliação de Projetos (CTPA) é de dois anos e deverá coincidir com a eleição de nova diretoria do Conselho.

Parágrafo único. Se no decurso do prazo acima estabelecido, por circunstâncias imprevistas ou imprevisíveis, devidamente justificadas, foi impossível manter a composição da CTPA, nos termos definidos na presente Resolução, poderá ser convocada eleição extraordinária de novos membros, o que será estabelecido em normatização própria.

Art. 5º. Esta resolução passa a vigorar nesta data. Publique-se.

Erechim, 10 de Abril de 2012.

Jorge Silvano Silveira

Presidente do Conselho Municipal de Proteção ao Meio Ambiente